



LEI Nº 2.806, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica, concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Contadores, Técnicos em Contabilidade e demais servidores inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica (GRT), concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Contadores, Técnicos em Contabilidade e demais servidores inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins (CRC/TO), vinculados ao departamento central de contabilidade do Município, cujas atividades se encontrem dentro das funções especializadas dos Sistemas Contábil, Financeiro e Orçamentário, pelo efetivo exercício das atividades profissionais a seguir listadas:

I - ser o responsável designado pela conferência, envio e assinatura digital das remessas contábeis das unidades gestoras do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

II - executar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle, voltadas à elaboração e correção de balanços, saldos, demonstrativos, manutenção do controle contábil, bem como emitir pareceres técnicos e relatórios em conformidade com os princípios e normas contábeis aplicáveis ao setor público;

III - realizar a verificação da conformidade dos demonstrativos contábeis com os padrões estabelecidos nos procedimentos contábeis patrimoniais e específicos do Manual de Contabilidade Aplicado do Setor Público (MCASP);

IV - supervisionar e analisar, a partir dos registros contábeis das unidades gestoras e fundos, os demonstrativos referidos no art. 101 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), bem como os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), de que tratam os arts. 52 a 55 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - responsabilizar-se pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins da remessa de dados contábeis, referente ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil (Sicap/Contábil), por meio eletrônico, com a assinatura digital, das unidades gestoras e demais fundos da administração direta e indireta do Município;

VI - acompanhar a execução contábil nos sistemas utilizados pelo Município e junto ao Sicap/Contábil e, se necessário, orientar a regularização das ocorrências contábeis para que sejam efetuadas dentro dos prazos estabelecidos, a fim de evitar possíveis reincidências e outras inconsistências;

VII - realizar demais atividades de competência da Superintendência de Contabilidade do Município, bem como aquelas relacionadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e orçamento público.

§ 1º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo farão jus à GRT quando desempenharem as atividades listadas nos incisos I a VII na Superintendência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano ou em outros órgãos e entidades do Município, desde que já respondam diretamente, no mínimo, por 12 (doze) meses ininterruptos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins pela contabilidade das unidades gestoras do Município.

§ 2º A concessão da GRT será efetivada aos servidores não lotados no órgão central de contabilidade mediante solicitação da Superintendência de Contabilidade, que justificará a necessidade da concessão.

Art. 2º A GRT será de 100% (cem por cento) do valor do respectivo vencimento-base para o servidor que cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A GRT não se incorpora ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito e não é considerada para fins de contribuição previdenciária ou cálculo de qualquer outra vantagem, exceto para os adicionais de férias e da gratificação natalina.

~~§ 2º A GRT não se acumula com vantagem de natureza indenizatória, salvo nas hipóteses de diárias e de ressarcimento de despesas autorizadas, previstos no art. 45 da [Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999](#).~~

~~§ 2º A GRT não se acumula com vantagem de natureza indenizatória, salvo nas hipóteses de diárias e de ressarcimento de despesas autorizadas, previstos no art. 45 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, bem assim quando o beneficiário ocupar o cargo de Superintendente de Contabilidade. *(Redação dada pelo Lei nº 2.983, de 16 de novembro de 2023.) (Revogado pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)*~~

Art. 3º O servidor não fará jus à percepção da gratificação prevista nesta Lei, quando:

I - obtiver mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês;

II - estiver executando atividades não inerentes às especificadas no art. 1º desta Lei;

III - na fruição:

a) de licença:



1. por motivo de doença em pessoas da família, no período superior a 15 (quinze) dias;

2. para atividade política;

3. para tratar de interesse particular;

4. para desempenho de mandato classista que exija afastamento do cargo;

5. licença para tratamento de saúde, no período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando este tratamento for comprovadamente em decorrência do exercício da função.

b) de afastamento:

1. para servir a outro órgão ou entidade fora da municipalidade;

2. para exercício de mandato eletivo;

3. para estudo no exterior.

Parágrafo único. Na eventualidade do inciso I do *caput* deste artigo, o servidor não fará jus à gratificação do respectivo mês nas demais hipóteses, enquanto perdurar a situação.

Art. 4º Compete à chefia do departamento central de contabilidade informar ao órgão do Sistema de Recursos Humanos a relação dos servidores que irão perceber a GRT, bem como a exclusão da gratificação nos casos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º É responsabilidade do órgão do Sistema de Recursos Humanos e do órgão do Sistema de Contabilidade o cumprimento desta Lei, bem como a avaliação da sua regular aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do orçamento geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas